PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ Nº 01.613.377/0001-89

PUBLICADO NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO DOS VOLANTES EM 23 05 22 DE ACORDO COM O ARTIGO 193.

DA LEI ORGÂNIGA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES MG

Controle Interno / Assessoria Jurídica



LEI Nº. 423/ 2.022

"Declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Ponto dos Volantes a Praça de Prática Esportivas da Comunidade do Morais".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Ponto dos Volantes *a Praça de Prática Esportivas da Comunidade do Morais*, imóvel com cerca de 2.625,00 m², circunscrito por perímetro de 220 m, localizada na comunidade rural da Comunidade do Morais, município de Ponto dos Volantes (MG).

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis ou pertinentes ao inventário, registro e de demais procedimentos administrativos demandados conforme a legislação aplicável, a designar a proteção específica ao bem disposto no *caput*.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes (MG), 24 de maio de 2022.

Leandro Ramos Santana Prefeito Municipal